



(Antonio Carlos Albino)

Assegura o uso de vagas preferenciais de estacionamento à pessoa com fibromialgia.

Art. 1º. É assegurado à pessoa com fibromialgia o uso das vagas preferenciais de estacionamento destinadas à pessoa com deficiência.

§ 1º. A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas se enquadrem na condição do *caput* deste artigo dar-se-á por meio de cartão próprio.

§ 2º. A comprovação do acometimento pela enfermidade para recebimento do cartão deverá ser feita por meio de atestado médico apresentado ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A fibromialgia é uma doença crônica que causa imensas dores e transtornos a seus portadores. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas.

Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Em face a tal realidade, é necessário pensar em políticas públicas que auxiliem os portadores de fibromialgia a minimizarem os efeitos da doença e possibilitem menos dificuldades em seu dia a dia. Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei é garantir o acesso das pessoas com fibromialgia às vagas de estacionamento preferencial disponibilizadas pela Prefeitura, por meio da utilização das vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Recentemente foi reconhecida a possibilidade de pessoas com transtorno do espectro autista utilizarem as vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Com efeito, o objetivo deste projeto de lei é estender esse direito também a portadores de fibromialgia.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação desta propositura.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'